



porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem que sejam devidas quaisquer indenizações.

Art. 12- A partir da doação o donatário será responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos incidentes previstos no Código Tributário Nacional e Municipal.

Seção III

Da incubadora de empresas

Art. 13- Para os efeitos desta lei, entende-se por incubadora de empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação microempresas e empresas de pequeno porte oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infraestrutura física e administrativa para uso compartilhado, através de entidade gestora.

Art.14- Para a instalação da incubadora de empresas, o Poder Executivo pode destinar um pavilhão/barracão dividido em módulos, de modo a abranger as empresas que nele se instalarem, devendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado, tais como salas de recepção, reunião, treinamento, almoxarifado, secretaria, copa e sanitários.

Art. 15- Podem participar do Núcleo de Incubadoras de Empresas as empresas que se enquadrarem no art. 1º desta lei e que atendam os seguintes requisitos:

- I- possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II- que os empreendimentos sejam viáveis técnica e economicamente;
- III- que possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV- que sejam adequadas aos objetivos da incubadora;
- V- que possuam processos de produção não poluentes.

Art. 16- A empresa pode permanecer na incubadora pelo período de até dois anos, sendo que após este prazo pode ser deslocada para um lote público desafetado, desde que comprovada sua viabilidade econômica, enquanto houver disponibilidade de terrenos e preenchidos os requisitos previstos nesta lei para doação de imóveis públicos.

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com empresas públicas e privadas, associações, escolas técnicas e universidades para a administração e manutenção da incubadora.

Seção IV

Locação de Imóveis

Art. 18- A empresa poderá promover a locação de imóveis com posterior reembolso pelo Poder Executivo, pelo período de 2 (dois) anos prorrogáveis por igual período, em novas condições a serem pactuadas, após ouvido o CDG- Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé e chancela do Chefe do Executivo, com observância dos seguintes critérios :

- I – cessão com o subsídio de até 100% (cem) por cento do valor da locação para as empresas que mantenham quadro de funcionários de no mínimo 100 empregados;
- II – cessão com o subsídio de até 75% (setenta e cinco) por cento no valor da locação para as empresas

Lisiane Cristina Durante
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO



que mantenham quadro de funcionários de no mínimo 50 empregados;

III – cessão com o subsídio de até 50% (cinquenta) por cento no valor da locação para as empresas que mantenham quadro de funcionários de no mínimo 15 empregados.

Capítulo III

Da habilitação

Art. 19- Para se habilitar ao recebimento de imóvel nos termos do art. 9º a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no setor competente da Prefeitura de Guaxupé mediante preenchimento de formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e instruído com projeto, memorial descritivo, cronograma e orçamento do empreendimento, e ainda, anexar dos seguintes documentos:

- I - Contrato social acompanhado de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial
 - II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
 - III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
 - IV - Comprovante de endereço da empresa;
 - V - Certidão de regularidade fiscal:
 - a) da Fazenda Pública municipal;
 - b) da Fazenda Pública estadual;
 - c) da Fazenda Pública federal;
 - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - V- Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
 - VI- Comprovante de residência dos sócios;
 - VII - Identificação do tamanho da área pretendida;
 - VIII- Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
 - IX- Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
 - X- Previsão de faturamento da empresa;
 - XI- Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
 - XII- Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
 - XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício anterior e a rais.
 - XIV- Certidão Negativa de Protesto
 - XV- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - XVI- Previsão da sua contribuição à arrecadação do Município.
- § 1º - Os Estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos pelo Prefeito após avaliação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé- CDG, oportunidade em que serão analisados os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:
- a-) capacidade de geração de empregos diretos, terceirizados e indiretos;
 - b-) nível de investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas com prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;
 - c-) nível do faturamento (no caso de empresas já existentes, será analisado o valor do faturamento adicional previsto em decorrência da ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante todo o período de fruição do benefício, sendo que o não atingimento das metas no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

Lisiane Cristina Durante
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO